



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIEMTO Nº 023/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A  
EMPRESA FRANÇA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.086.024/0001-54, estabelecida na Chácara Dendezeira, S/N, Galpão 1, Povoado Timbó, São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **EDILSON DE FRANÇA REIS**, brasileiro, portador do R. G. nº 897.182-0 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 457.557.445-72, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 015/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso I e Dispensa de Licitação nº 015/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de fogos de artifícios para os eventos e solenidades que serão realizadas no município de Japoatã, Estado de Sergipe, conforme justificativa e proposta de preços da Contratada, que integram este Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos no mês correspondente, conforme estimado abaixo:



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL. UNET.	VL. TOTAL
01	TORTA 50 TUBOS DE 2" COM EFEITOS COLORIDOS COM BOMBAS MISTAS QUE ATINGEM 40 METROS DE ALTURA CLASSE D ADULTO - UMA UNIDADE COM 50 TUBOS INTERLIGADOS.	CX	03	TIZIU	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
02	GIRANDOLA 156 TIROS, TIPO BATERIA, EFEITO TIRO COM DISPARO RETO DE BOMBAS QUE ATINJAM NO MÍNIMO 24 METROS DE ALTURA, CLASSE D - UNIDADE COM 12 TUBOS DE 1,5", COM 13 TIROS POR TUBO, SENDO 144 BOMBAS PEQUENAS E 12 BOMBAS GRANDES DE TIRO, TEMPO DE DURAÇÃO DE 20 A 40 SEGUNDOS.	CX	20	PIROMANIA	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
03	GIRANDOLA 468 TIROS, TIPO BATERIA, EFEITO TIRO COM DISPARO RETO DE BOMBAS QUE ATINJAM NO MÍNIMO 24 METROS DE ALTURA, CLASSE D - UNIDADE COM 36 TUBOS DE 1,5", COM 13 TIROS POR TUBO, SENDO 432 BOMBAS PEQUENAS E 36 BOMBAS GRANDES DE TIRO, TEMPO DE DURAÇÃO DE 30 A 60 SEGUNDOS.	CX	10	PIROMANIA	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
04	FOGUETE 12 X 1 TIROS, EFEITO LANÇAMENTO DE BOMBAS APEREAS DE EFEITO SONORO (13 TIROS) CLASSE D - COM TUBOS DE 37 MM, CONTENDO 12 BOMBAS PEQUENAS DE TIROS MAIS 01 BOMBA GRANDE DE TIRO.	CX	200	FOGOS MAIS	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
Valor Estimado						R\$ 17.250,00



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

2.2 - As quantidades são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTARATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente Termo é até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da Contratante, através de ordens de fornecimento;

4.2 - O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, quando os produtos forem solicitados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

5.2. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo a seguinte classificação:



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

CÓD UNID	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJ ATIVID	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
901	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2006	3390.30.0000	10010000

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

- 7.1. Notificar a Contratada quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.2. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
- 7.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.7. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- 7.8. Aceitar ou recusar o produto que não estiver de acordo com o que foi licitado;
- 7.9. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

**7.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

- 7.1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento;
- 7.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, de forma parcelada, mediante solicitação da Contratante, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O produto deverá estar acondicionado em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.
- 7.3. Substituir os produtos que estejam em desacordo com o estabelecido;
- 7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

- 7.5.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- 7.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 7.7.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- 7.8.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;
- 7.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.10.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 - As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;



Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 14 de abril de 2021.

**Contratante**  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

**Contratada**  
FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

  
Claudio Luisio Nascimento  
Prefeito Municipal

  
Edilson de França Reis  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

- 1 Gervásio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70
- 2 Letícia Gonçalves V. Silva CNPF/MF 084.942.875-08